# ACÓRDÃO Nº 3801/2026

**PROCESSO Nº:** 08199/2025-6
**NATUREZA:** Representação
**ENTE:** Município de Granja
**UNIDADES JURISDICIONADAS:** Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, Secretaria da Infraestrutura e Secretaria de Saúde
**EXERCÍCIO**: 2025
**INTERESSADO:** MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda
**RESPONSÁVEL:** Tatiana Dias de Oliveira Saldanha (ordenadora de despesas); William Rocha Costa (pregoeiro); Francisco Bruno Silva da Paz (Secretário de Infraestrutura)
ADVOGADOS: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF nº 21.184); Júlia Gomes de Almeida (OAB/DF nº 71.049)
**RELATORA:** Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 1ª Câmara Virtual de 18 a 22 de maio de 2026

**EMENTA**: REPRESENTAÇÃO.

Representação parcialmente procedentes. Aplicação de multa. Determinações à atual gestão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Representação**, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer de Granja, que tem por objeto a contratação de fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid para os prédios públicos do Município de Granja, incluindo a elaboração do projeto básico, caderno de especificações e encargos, aprovação do projeto junto à concessionária de energia e instalação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária, no valor de R$ 11.537.488,15.

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

a) **Conhecer** da presente Representação, porque atendidos os requisitos legais;

b) **Julgar parcialmente procedente** a representação, em face da caracterização de irregularidades no Edital de Pré-Qualificação nº 002/2024 e na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, por afronta ao art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021;

c) **Aplicar multa** individual de **R$ 4.950,36 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)** para os responsáveis Francisco Bruno da Silva Paz, Tatiana Dias de Oliveira Saldanha, Maria Rafaela Ferreira dos Santos e William Rocha Costa, com fulcro no art. 62, III da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da mesma ao Tesouro Estadual ou para que apresentem recurso;

d) **Determinar** à atual gestão da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, Secretaria da Infraestrutura e Secretaria de Saúde de Granja para que se abstenham de promover qualquer forma de prorrogação dos Contratos nºs 2025.09.18.01 e 2025.09;18.02 firmados com a empresa ROLEX Construções e Serviços Ltda;

e) **Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Granja e suas unidades gestoras para que observem a previsão do art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021;

f) **Autorizar**, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento das multas e ocorrendo o trânsito em julgado, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);

g) **Autorizar**, desde logo, o parcelamento da importância devida quanto às multas aplicadas, em até 12 (doze) meses, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei 12.509/1995;

h) **Notificar** os interessados da presente decisão;

i) **Arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

**Participaram da votação:** Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.
**Presidente da Sessão**: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.
**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 22 de maio de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
**CONSELHEIRA RELATORA**